

- b) Pode um organismo oficial recusar-se a prestar a informação solicitada nos casos em que a sua disponibilização exige o tratamento ou a especificação por um terceiro dos dados em seu poder com um custo financeiro de cerca de 6 000,00 euros? Neste caso, é relevante que o requerente esteja disposto a assumir os custos incorridos?

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1768/95 da Comissão, de 24 de julho de 1995, que estabelece as regras de aplicação relativas à exceção agrícola prevista no n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho, relativo ao regime comunitário de proteção das variedades vegetais (JO 1995, L 173, p. 14).

Recurso interposto em 4 de abril de 2018 por Constantin Film Produktion GmbH do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sexta Secção) em 24 de janeiro de 2018 no processo T-69/17, Constantin Film Produktion GmbH/Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia

(Processo C-240/18 P)

(2018/C 249/09)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Constantin Film Produktion GmbH (representantes: E. Saarmann e P. Baronikians, advogados)

Outra parte no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- Anular o acórdão T-69/17 do Tribunal Geral de 24 de janeiro de 2018;
- Condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do recurso, a recorrente invoca 3 fundamentos.

1. Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento sobre a marca da União Europeia (RMUE)

O Tribunal Geral da União Europeia indeferiu o pedido de marca da UE controvertida com fundamento no motivo absoluto de recusa do artigo 7.º, n.º 1, alínea f), do RMUE ⁽¹⁾. O sinal solicitado não contraria os bons costumes.

Ao analisar as apreciações da instância anterior, o Tribunal Geral da União Europeia cometeu os seguintes erros:

O Tribunal Geral da União Europeia examinou o sinal «Fuck you, Goethe» em vez do sinal solicitado em concreto «Fack Ju Göhte».

O Tribunal Geral da União Europeia partiu incorretamente do princípio de que o sinal solicitado se caracteriza por uma vulgaridade intrínseca e não teve em conta que a combinação de termos «Fack Ju Göhte» constitui um conceito artístico original e com caráter distintivo, que se torna divertido e inofensivo através da ortografia incorreta.

O Tribunal Geral da União Europeia cometeu um erro de direito ao confirmar a perceção do público germanófono relevante determinada pela instância anterior. A recorrente demonstrou o grande sucesso do filme «Fack Ju Göhte» na parte germanófona da União Europeia, bem como a circunstância de que o público relevante associa o sinal solicitado a hilaridade e entretenimento. Mesmo os (poucos) membros do público que ainda não ouviram falar do filme não se podem sentir incomodados pelo sinal solicitado referente aos produtos e serviços objeto do pedido de registo, dado que o sinal fica logo sem carácter sério graças à transcrição fonética. O sinal solicitado também não incita o público a uma ação, não se lhe dirige diretamente e também não o ofende.

2. Violação do princípio da igualdade de tratamento

O Tribunal Geral da União Europeia tratou arbitrariamente de maneira distinta matérias essencialmente idênticas por não ter aplicado ao caso em apreço as considerações do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia sobre o sinal solicitado «DIE WANDERHURE» (Decisão do IHMI de 28.05.2015 — R 2889/2014-4 — *Die Wanderhure*).

3. Violação do princípio da segurança jurídica e da boa administração

Por ter examinado o sinal «Fuck you, Goethe» em vez de «Fack Ju Göhte» e por não ter aplicado as apreciações constantes da decisão WANDERHURE, o Tribunal Geral da União Europeia tomou uma decisão imprevisível e não verificável.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária, JO 2009, L 78, p. 1, na sua versão alterada [substituído pelo Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, sobre a marca da União Europeia, JO 2017, L 154, p. 1].

Recurso interposto em 3 de abril de 2018 por Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quinta Secção) em 25 de janeiro de 2018 no processo T-561/16, Galocha/Empresa Común Fusión for Energy

(Processo C-243/18 P)

(2018/C 249/10)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (representantes: G. Poszler e R. Hanak, agentes)

Outra parte no processo: Yosu Galocha

Pedidos da recorrente

- anular a decisão do Tribunal Geral, de 25 de janeiro de 2018, no processo T-561/16 na parte em que anula as listas de reserva do processo de seleção F4E/CA/ST/FGIV/2015/001 e as decisões da Empresa Comum Energia de Fusão de contratar os candidatos;
- condenar a demandante em primeira instância no pagamento das despesas deste recurso e das do processo, na medida em que a sentença do Tribunal de Justiça determine a anulação.